



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA

da **917^a** Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 24/05/2018

Sessão 918^a B

2018

**ATA DA 917^a SESSÃO DO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na Sala 930, 9º andar do Prédio da Reitoria, sob a Presidência do **Professor Luciano Schuch**, Vice-Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença dos Pró-Reitores: **Clayton Hillig**, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis; **Martha Bohrer Adaime**, Pró-Reitora de Graduação; **Paulo Renato Schneider**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; **Rudiney Soares Pereira**, Pró-Reitor Substituto de Extensão; **Marcelo Freitas da Silva**, Coordenador de EBTT; e dos Conselheiros: **Carlos Heitor Cunha Moreira**, representante dos Professores da Classe D; **Daniel Gustavo Allasia Piccilli**, representante dos Professores da Classe C; **Flávio Dias Mayer**, representando dos Docentes da Classe A; **Claudia das Neves Costa** e **José Abílio Lima de Freitas**, representantes da Categoria do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **Gléce Kurzawa Cósar**, **Alcir Luciany Lopes Martins**, **Luciana Nunes de Oliveira**, **Edison Luiz Pavão Borges**, **Jaime Sardá Aramburu Júnior** e **Denise Castiel Gonzales**, representantes dos Técnico-Administrativos em Educação; **Lucius Batista Mota**, **Andreia Machado Oliveira** e **Mariane Magno Ribas**, representantes do Centro de Artes e Letras; **Andréa Tonini** e **Glaucimara Pires Oliveira**, representantes do Centro de Educação; **César Alcides Geller**, **Gabriel Ivan Pranke** e **Jeam Marcel Geremia**, representantes do Centro de Educação Física e Desportos; **Everson Dal Piva** e **Romário Trentin**, representantes do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Jorge Antônio de Farias**, **Ana Gabriela de Freitas Saccòl** e **Gerson Guarez Garcia**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **Lauren Crosseti Vaucher**, **Renésio Armindo Grehs** e **Antônio Marcos Vargas da Silva**, representantes do Centro de Ciências da Saúde; **Rafael Santos de Oliveira**, **Luiz Augusto Ebling Farinatti** e **Ney Izaguirry de Freitas Júnior**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Maurício Sperandio**, **Damáris Kirsch Pinheiro** e **Daniel Pinheiro Bernardon**, representantes do Centro de Tecnologia; **Leander Luiz Klein** e **Fernanda Behegaray Cabral**, representantes do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Cristiane Cauduro Gastaldini**, **Renata Venturini Zampieri** e **Juan Galvarino Cerdá Balcazar**, representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Luiz Gustavo Pereira Dartora** e **Douglas Leandro Scheid**, representante do Diretório Central dos Estudantes, realizou-se a noningentésima décima sétima Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças compareceram à reunião quarenta e dois Conselheiros. Dando início à Sessão, o **Presidente Luciano Schuch** deu posse aos seguintes Conselheiros: **Professora Andréa Tonini**, representante suplente Centro de Educação; **Professora Cláudia das Neves Costa**, representante suplente dos docentes do EBTT; **Professora Fernanda Bahegaray Cabral**, representante do campus da UFSM em Palmeira das Missões; e **TAE Luciana Nunes de Oliveira**, representante suplente dos Técnico-Administrativos em Educação. O **Presidente Luciano Schuch** deu as boas-vindas aos novos Conselheiros, desejando que o trabalho desenvolvido tenha o melhor impacto possível na construção dos rumos da Instituição. A seguir, passou-se à **APRECIAÇÃO DA ATA N. 916^a Ordinária**. Em regime de votação, a **ATA N. 916^a Ordinária** foi **APROVADA** por unanimidade. A seguir, passou-se às **COMUNICAÇÕES**: O **Presidente Luciano Schuch**, comunicou que o Professor Paulo Afonso Burmann estava na abertura do 1º Encontro Internacional do Produtor de Noz-Pecan, por isso não está na abertura da Sessão, mas posteriormente virá para a reunião. Informou também que ontem tiveram o encontro com os prefeitos da Quarta Colônia para a discussão da criação do Geoparque, que trata do desenvolvimento econômico da região e turismo, cujo foco é a paleontologia, e que envolve o Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica (CAPPA) da UFSM em São João do Polêsine. A

1 **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** se despediu do CEPE dizendo que a sua gestão
2 terminará no dia 14 de maio na coordenação do Curso de Educação Especial Noturno.
3 Agradeceu a oportunidade de trabalhar ali e de aprender muito nesse espaço. Disse
4 acreditar que todos deveriam participar das comissões para conhecer a realidade da
5 Universidade e como é importante o trabalho dentro das Comissões. Desejou um bom
6 trabalho a todos na continuidade das atividades. O **Presidente Luciano Schuch**
7 manifestou-se dizendo que a Universidade é que agradecia o trabalho e dedicação da
8 Professora Glaucimara Pires Oliveira para com este Conselho e com a Universidade.
9 Dando continuidade, o **Presidente Luciano Schuch** passou a leitura dos Processos em

10 **EXPEDIENTE**

11 **PROCESSO N. 078/2018: W. T. R. de A.** – Requer aprovação na disciplina SOL852,
12 Reintegração da vaga ao Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo e Substituição
13 de Professor Orientador.

14 **PROCESSO N. 094/2018: D. H.** – Requer Revalidação de Diploma de Doutorado em
15 Agronomia (Ciência de Solos) obtido junto à Universidade de Christian-Albrechts-
16 Universitat – Alemanha.

17 **PROCESSO N. 095/2018: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**
18 **E SISTEMAS** - Solicito abertura de Concurso Público para Professor Adjunto I na área
19 de Engenharia de Produção. A seguir, **Presidente Luciano Schuch** colocou em
20 apreciação a **ORDEM DO DIA**. A **Conselheira Glaucimara Pires Oliveira** sugeriu a
21 retirada do **PROCESSO N. 357/2017: “PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** –
22 Encaminha minuta de resolução que normatiza as solenidades de colação de grau dos
23 cursos de graduação da UFSM” de pauta. Não havendo objeções, a sugestão foi aprovada.
24 Após deu-se início à **ORDEM DO DIA**

25 **PEDIDO DE VISTA:**

26 **PROCESSO N. 060/2018:** Parecer N. 058/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
27 (Anexo às páginas 4 e 5). Relator: Conselheiro Gerson Guarez Garcia. Relatora de Vista:
28 Conselheira Lauren Rosa Crosseti Vaucher. (Anexo às páginas 6 a 11). Assunto: **L. R. R.**
29 **M.** – Requer Avaliação de Desempenho Acadêmico para promoção à Classe D,
30 Associado, Nível 1. Após discussão, o **Parecer de Vista** foi colocado em votação, sendo
31 **APROVADO** por unanimidade.

32 **PROCESSO N. 085/2018:** Parecer N. 063/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
33 (Anexo às páginas 12 a 17). Relator: Conselheiro Rafael Santos de Oliveira. Assunto: **C.**
34 **B. DE A.** – Solicita reconsideração do indeferimento da prorrogação de prazo de defesa de
35 Tese de Doutorado. Após discussão, o Parecer da Comissão foi colocado em votação,
36 sendo **APROVADO** com 35 votos a favor e 5 votos contra.

37 **PROCESSO N. 090/2018:** Parecer N. 061/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
38 (Anexo à página 18). Relator: Conselheiro César Alcides Geller. Assunto:
39 **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** – Solicita abertura de
40 Concurso Público para Professor Adjunto na Área/Subárea Administração/Mercadologia.
41 Em regime de votação, o Parecer da Comissão que homologa o resultado do referido
42 Concurso foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o **Professor Paulo Afonso**
43 **Burmann assume a Presidência do Conselho.**

44 **PROCESSO N. 091/2018:** Parecer N. 060/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
45 (Anexo às páginas 19 e 20). Relator: Conselheiro Renésio Armindo Grehs. Assunto:
46 **DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DO ENSINO** – Solicita abertura de
47 Concurso Público para Professor Adjunto A, Nível 1, área/subárea – Educação/Ensino
48 Aprendizagem/Métodos e Técnicas de Ensino / Educação Pré-escolar. Não houve
49 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão que homologa o resultado do
50 referido Concurso foi **APROVADO** por unanimidade.

1 **PROCESSO N. 092/2018:** Parecer N. 010/2018 da Comissão de Ensino, Pesquisa e
2 Extensão. (Anexo às páginas 21 a 23). Relator: Conselheiro Gabriel Ivan Pranke. Assunto:
3 **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA** – Encaminha Proposta de
4 criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. Não houve discussão.
5 Em regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova a referida proposta de criação
6 foi **APROVADO** por unanimidade.

7 **PROCESSO N. 093/2018:** Parecer N. 059/2018 da Comissão de Legislação e Normas.
8 (Anexo às páginas 24 a 26). Relator: Conselheiro Gerson Guarez Garcia. Assunto:
9 **DEPARTAMENTO DE QUÍMICA** – Solicita abertura de Concurso Público para
10 Professor Adjunto na área de Química Analítica/Separação. Não houve discussão. Em
11 regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste
12 momento, **Presidente Paulo Afonso Burmann** cumprimentou a equipe do Departamento
13 de Engenharia Mecânica que criou o seu programa de pós-graduação no âmbito da
14 Universidade, e que aguarda agora a sinalização da CAPES. Lembrou que esse programa
15 absorve os professores do Departamento de Engenharia Mecânica e outros departamentos
16 próximos, e os dois cursos de Engenharia Mecânica e o recente curso criado, o de
17 Engenharia Aeroespacial, que estão diretamente vinculados ao programa. Informou ao
18 Conselho da necessidade de se definir a data da próxima reunião do CEPE, em função dos
19 feriados, sendo que a sugestão que veio da CLN é de que esta reunião aconteça no dia 8 de
20 junho, pois não se tem um volume grande de processos que justifique a antecipação da
21 reunião. A **Conselheira Renata Venturini Zampieri** disse que existem prazos para a
22 publicação no diário oficial da união das homologações dos concursos, que é dia seis de
23 julho desse ano para a contratação no segundo semestre, então, no seu entendimento, para
24 o dia 8 de junho ainda é possível mais uma reunião. Acrescentou dizendo que a sua
25 preocupação é de que talvez junte muitos processos para a CLN, pois do Campus da
26 UFSM em Cachoeira do Sul se tem oito concursos para realizar, e pretendem homologar,
27 no mínimo, uns 6 ou 7. Esclareceu que sua manifestação é mais no sentido de talvez juntar
28 muito processo ou se teria uma reunião no dia 8 e outra em quinze dias. O Presidente
29 Paulo Afonso Burmann colocou em apreciação a data do dia 8 de junho para a próxima
30 reunião do CEPE, o que foi aprovado por unanimidade pela Plenária. Informou, ainda, da
31 necessidade da indicação de um representante dos Técnico-Administrativos em Educação
32 em substituição ao Conselheiro Wilson Severo da Rosa, o que foi indicado o nome da
33 Conselheira Rone Maria Rachele de David. Finalizando, o **Presidente Paulo Afonso**
34 **Burmann** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.



REJEITADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 04 / 05 / 2018
SESSÃO 917 - III/2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. **060/2018**

PARECER – **058/2018**

PROCESSO DAG. N. **23081.029218/2017-09**

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

A Comissão de Legislação e Normas do CEPE da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo de N. **23081.029218/2017-09**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, de N. **060/2018**, do CEPE, por meio do qual a Professora Lúcia Rejane da Rosa Madruga requer avaliação de desempenho acadêmico para promoção à Classe D, Associado, Nível 1.

Em apenso os processos 23018.8389/2015-79, 23018.46708/2017-14, 23018.029217/2017-09 e 23081.037637/2016-70.

A servidora resumidamente, requer avaliação de desempenho acadêmico para Promoção à Classe D, Associado, Nível 1 no período de interstício de 11/01/2009 a 11/01/2011, assim como já obteve nova avaliação para Promoção à Classe de Professor Adjunto.

Em 2017 o CEPE analisou a avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão funcional independente de titulação, com parecer favorável ao pleito da servidora, com efeitos a outros servidores em situação análoga. Entretanto, em 2018, no processo N. 23081.029217/2017-09, a comissão para promoção e progressão à classe de Professor Associado – Classe D, no âmbito do CCSH solicitou ao Procurador-Chefe da procuradoria federal, em sanar dúvidas, em especial de caráter jurídico acerca do encaminhamento ao processo, o que ensejou a rediscussão daquele entendimento tomado em 2017 junto ao CEPE. A PF em seu parecer 00001/2018 PROJUR/PFUFSM/AGU toma por base os elementos que constam nos autos do processo em epígrafe até a presente data, sendo que, a luz do Artigo 131 da Constituição Federal de 1988, do artigo 11 da Lei Complementar N. 73/1993, da Lei 10.480/2002, incube a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, ainda que sobre estes aspectos possa manifestar-se, bem como exercer o controle da legalidade dos atos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 060/2018

PARECER – 058/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.029218/2017-09

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

administrativos. Neste despacho a recomendação é de que há uma ilegalidade na solicitação da nova avaliação solicitada para a mesma finalidade sem base legal, recomendando-se que não seja realizada.

Dessa forma, tendo como base a manifestação da Procuradoria Jurídica da UFSM, entende-se que a promoção anterior para a mesma classe (D) e Nível (1) trata-se de ato jurídico perfeito não impugnado nem objeto de anulação, devendo prevalecer. Com isso, seguindo fielmente essa orientação jurídica, a CLN comprehende que se deve reconhecer a ilegalidade na nova avaliação solicitada para a mesma finalidade sem base legal a partir do encadeamento de novos atos de progressão realizados a partir ou com fundamento no processo administrativo nº 23081.008389/2015-79, que devem ser anulados no exercício do poder-dever de autotutela da Administração, entendimento este que trará implicações não somente ao presente caso mas a todos os demais que se beneficiaram do parecer aprovado junto ao CEPE no ano de 2017.

Diante disso, a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino Pesquisa deve **indeferir** o pedido de nova avaliação de desempenho acadêmico para promoção à Classe D, Associado, Nível 1 no período de interstício de 11/01/2009 a 11/01/2011, formulado por Lúcia Rejane da Rosa Madruga.

Santa Maria, 4 de maio de 2018.

Prof. Gerson Guarez Garcia,
Relator.

Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.

PARECER DE VISTA

PROCESSO SOC: 060/2018

PROCESSO DAG. N.23081.029217/2017-09

Em 20/04/2018, foi apresentado à discussão o processo supra citado, no qual Lucia Rejane da Rosa Gama Madruga requer Avaliação de Desempenho Acadêmico para Promoção à Classe D, Associado Nível 1. Estão apensos os processos 23081.037637/2016-70 e 23081.008389/2015-79.

Não consta no processo o parecer da CLN, lido pelo relator em plenário.

Resumidamente constam dos processos documentos referentes ao seguinte relato:

1 - A professora Lucia progrediu por titulação de doutor de assistente IV para adjunto 1, em 05/03/2009, **ficando retida na sua carreira por mais de 6 anos em virtude da aplicação da Resolução 04/90 da UFSM reconhecida como ilegal, em 2010.**

2 – Em 07/06/2010 a Procuradoria Jurídica da UFSM emitiu o parecer nº 3554/2010 relatando que a exigência de apresentação das justificativas presente na Portaria N. 457/87 e Resolução nº 04/90 era ilegal.

3 – Com isso, em 2010, os professores que **não haviam realizado doutorado, progrediram, e a UFSM permitiu a recomposição da carreira** destes docentes, respeitando os dois anos de interstício e avaliação de desempenho, conforme legislação vigente.

4 – Em **28/05/2015** a professora Lúcia Madruga requereu nova avaliação de desempenho para Adjunto 1, no interstício de 11/01/2001 a 11/01/2003.

5 – Em 30/12/2015 foi emitido o Parecer nº 101/2015 da Procuradoria Federal/UFSM no qual **orienta** pela não realização da avaliação de desempenho, **salientando preocupação com a possibilidade de onerar o erário.**

6 – **Passados mais de um ano, em 26/10/2016 a CPPD encaminha o pedido ao CEPE**, órgão competente para autorizar a avaliação de desempenho.

7 – Em 07/04/2017, o CEPE aprova o Parecer nº 33/2017, no qual foi autorizada a **Avaliação de Desempenho** para o período anterior à conclusão do Doutorado, no interstício de 11/01/2001 a 11/01/2003.

8 – Em 02/06/2017, o CEPE homologa o resultado da avaliação de desempenho.

9 – Com base na progressão para Adjunto I, foi realizada a verificação de existência de pontuação para avaliação de desempenho dos interstícios e realizada as progressões até Adjunto IV. Apostilas emitidas em 05/07/2017.

10 – Em 05/03/2017, a professora Lúcia teve promoção à Associado 1, pela apresentação de título de Doutor e aprovação na avaliação de desempenho.

11 – Em 10/07/2017 com base nas portarias e o reconhecimento da progressão anterior, requer nova avaliação de desempenho acadêmico para promoção a classe D, Associado, Nível 1, agora no período de 11/01/2009 a 11/01/2011.

12 – Em 17/08/2017, a Comissão Examinadora para Professor Associado do CCSH, solicita a Procuradoria um parecer para esclarecer dúvidas quanto aos possíveis encaminhamentos do processo. (pg. 14)

13 – Somente em 15/12/2017, a Procuradoria emite a nota 392/2017 remetendo o

expediente à Comissão Examinadora, finalizando, apontando a comissão como competente para realizar a avaliação de desempenho.

14 – Em 06/02/2018, insiste a Comissão do CCSH em novamente consultar a procuradoria questionando se pode ser feita a avaliação de desempenho.

15 – Em 09/02/2018 a Procuradoria Jurídica emite o Parecer nº 001/2018, na qual afirma que a promoção para Associado 1 em 05/03/2017 **deve ser mantida**; haveria ilegalidade no pedido de **nova avaliação** de desempenho para Associado 1; **sugere a anulação** do reposicionamento de Adjunto I, II, III e IV; e finalmente, **adverte sobre a responsabilidade dos gestores e dos órgãos colegiados em caso de não atendimento das recomendações**.

Considerando o que consta da Nota Técnica WAA/SM n. 10/2018, anexada ao processo a qual embasa o presente parecer de vista:

“Ocorre que, considerando as legislações de regência e o entendimento jurisprudencial referentes à natureza dos atos administrativos através dos quais se concede espécie de desenvolvimento funcional aos docentes da Carreira do Magistério Superior, tem-se insustentável, por ilegal, a conclusão da PROJUR.”

É o que se passa a expor:

O Decreto n. 94.664/87, que regulamentou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE sobre o qual versa a Lei n. 7.596/87, assim dispôs sobre a progressão funcional do Magistério Superior, artigo 16, parágrafo 2º:

...

2º A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Considerando que o artigo supracitado previu que fossem editadas normas regulamentares a fim de instrumentalizar a efetivação do **direito à progressão** pelo Ministro da Educação, a autoridade em questão editou a Portaria n. 475/87 do MEC e na UFSM a Resolução 04/90, dispôs sobre a matéria.

Analisados os atos regulamentares supracitados em

comparação com a legislação de regência, faz-se imperiosa a conclusão no sentido de que tanto a Portaria n. 475/87 do MEC, quanto a Resolução n. 004/90 da UFSM, extrapolaram os limites de legalidade estabelecidos pelos art. 16, § 2º, do Decreto n. 94.664/87 ao condicionar a progressão por desempenho acadêmico entre classes à **apresentação de uma justificativa – sujeita a juízo de valor quanto à pertinência** – sobre os motivos pelos quais o docente não obteve a titulação pertinente à classe almejada.

Consequência lógica, portanto, é a de que são ilegais o art. 13, § único, da Portaria n. 457/87 do MEC e o art. 3º, § único da Resolução n. 004/90 UFSM, à medida que não se limitaram a estabelecer orientações procedimentais a fim de instrumentalizar a aplicação do direito dos docentes do Magistério Superior à promoção, mas, diversamente, **inseriram requisito não previsto** pelo PUCRCE.(*Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos*)

Foi nesse sentido, inclusive, a manifestação da Procuradoria Federal da UFSM, de acordo com o parecer 3554/2010 que conclui:

....

Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria do 475/87 do MEC e Resolução 04/90 da UFSM.

Feitas tais considerações, é pertinente notar que a ilegalidade da restrição posta na Portaria n. 475/87 do MEC e na Resolução 004/90 da UFSM, foi justamente o fundamento jurídico deduzido no Processo Administrativo n. 23081.008389/2015-79, a fim de eliminar os prejuízos advindos da restrição ao direito de promoção da requerente.

É evidente, portanto, que, no caso em tela, a Requerente cumpre com todos os requisitos legais exigidos por lei, para pleitear a progressão funcional da classe de Assistente IV para Adjunto I na data de 11/01/2003, com base em avaliação de desempenho acadêmico, uma vez que estava no nível IV da classe de Professor Assistente desde 11/01/2001, conforme ficha funcional.

Sendo assim, a Portaria 475/87 do MEC e a Resolução 04/90 da UFSM violaram frontalmente o princípio da legalidade, inscrito nos artigos 5º, inciso II, e 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deve obedecer a lei em toda a sua atuação, não estando livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do administrador.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem

Mestrado ou Doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria n. 475/87 do MEC e Resolução n. 04/90 da UFSM.

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer n. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o ato de não ter o interessado obtido titulação (...). Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria n. 475/87 e Resolução n. 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado mestrado ou doutorado, progrediram, sendo permitida a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- Os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, **sem aproveitamento do tempo anterior;**

- Com isso, **hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente**, entre professores que fizeram mestrado/doutorado e os que não fizeram. Aos que não se titularam, foi permitido a recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Impositivo reconhecer que, à parte da evidente ilegalidade e dos significativos prejuízos funcionais e financeiros impostos aos docentes pela Portaria n. 475/87 do MEC e pela Resolução 004/90 da UFSM, instaurou-se ainda situação de violação à isonomia, porquanto aqueles docentes que não obtiveram titulação durante a vigência da restrição, lograram maiores benefícios ante a revogação da ilegalidade do que os titulados como Mestres ou Doutores.

Essa foi justamente a retificação que, à exceção dos efeitos financeiros, restou promovida pelo CEPE por ocasião da concessão da autorização e, posteriormente, da homologação da avaliação de desempenho acadêmico pleiteada no âmbito do Processo Administrativo n. 23081.008389/2015-79, ante a ilegalidade e falta de razoabilidade da Portaria n. 475/87 do MEC e da Resolução 004/90 da UFSM.

Indubitável que, no exercício das suas competências – especialmente as universidades, que gozam de proteção constitucional à autonomia administrativa – a Administração Pública **não apenas pode, como deve revisar os próprios atos** quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Trata-se do Princípio da Autotutela a que se referem os artigos 53 da Lei n. 9.784/99 e a Súmula 473 Supremo Tribunal Federal.

Consequentemente, não há que se falar em instauração de revisão dos atos de progressão realizados a partir ou com fundamento no Processo Administrativo n. 23081.008389/2015-79, conforme almeja a Procuradoria Federal da UFSM através do Parecer n. 00001/2018/PROJUR/PFUFMS/PGF/AGU, tampouco em extensão desse entendimento a processos análogos, segundo questiona o Secretário Técnico de Pessoal Docente através do Despacho n. 201/2018/STPD.

Conclusivamente, não se identifica motivo pelo qual deva prevalecer a conclusão da PROJUR no sentido de que não é lícito à UFSM, através dos seus órgãos de direção superior, revisar os atos administrativos que entenda por desconformes com o ordenamento vigente – notadamente o princípio da valorização dos profissionais da educação inserto no art. 206, inciso V, da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil - 1988) – e que não tenham sido impugnados.

Aliás, se fosse correta tal lógica, igualmente não seria possível rever o ato de concessão das progressões anteriores, realizado em sede do Processo Administrativo n. 23081.008389/2015-79, visto que se trata de ato jurídico perfeito (fundado na legalidade, pois concedeu o direito por deixar de aplicar os requisitos ilegais pela Portaria n. 475/87 do MEC e pela Resolução 004/90 da UFSM) e igualmente não impugnado, conforme recomenda a PROJUR.

Nesse contexto, sucede que o entendimento da PROJUR não consubstancia verdade universal a ser acatada independentemente de quaisquer ponderações em sentido contrário, especialmente no assunto afeto às consequências advindas do reconhecimento da ilegalidade da Portaria n. 475/87 MEC e da Resolução n. 0004/90 da UFSM, em que a própria Procuradoria emitiu o Parecer nº 3554/2010 AGU/PGF/PF/UFSM em sentido diametralmente oposto à época em que consultada.

Não se vislumbra, nesse contexto, observância à autonomia administrativa, se o acatamento das “recomendações” de órgão consultivo da **Reitoria é a única solução oportunizada ao CEPE** para, no exercício das suas atribuições de órgão deliberativo de Administração Superior, decidir entre a legalidade e a preservação das suas próprias decisões, as quais foram proferidas sob o viés constitucional da valorização dos profissionais da educação (art. 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil), ou a advertência de responsabilização no caso de não atendimento de tais “recomendações”.

Consequentemente, faz-se impositiva a conclusão no sentido de que a **Procuradoria Jurídica junto à UFSM incorre em ilegalidade**, por atuar em desconformidade com os limites postos à sua atuação, quando adverte pela responsabilização de gestores e de órgãos colegiados hierarquicamente superiores no caso de não atendimento das “recomendações” deduzidas no teor do Parecer n. 00001/2018/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU.

Considerando o exposto, é pertinente concluir-se que não devem prevalecer as conclusões do Parecer n. 00001/2018/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Santa Maria, à medida que:

- não atentam ao fato de que os diversos processos administrativos, protocolados com a finalidade de obter a revisão dos atos concessivos de progressão por titulação, sob a égide do PUCRCE(Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos) possuem

como fundamento a ilegalidade da Portaria n. 475/87 MEC e da Resolução n. 004/90 da UFSM, cuja vigência importou na supressão da progressão por desempenho funcional;

- cumpre à própria UFSM, no exercício da autotutela e da autonomia administrativa, bem como aos seus órgãos deliberativos, prezar pelo princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, de modo a **evitar que docentes qualificados pela titulação de Mestre e/ou de Doutor sejam preteridos funcionalmente, em razão da má interpretação das normas**, quando comparados com docentes em idêntica situação, mas que não obtiveram tais títulos;
- não cumpre à PROJUR, no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, determinar aos órgãos da Administração Superior da UFSM, os termos pelos quais devem proferir seus juízos deliberativos e adverti-los sobre responsabilização no caso de não atendimento, sob pena de violação à autonomia administrativa conferida às universidades, bem como ao Estatuto UFSM e ao Regimento Geral da UFSM.

Conforme consta do parecer da PROJUR 001/2018 datado de 09 de fevereiro de 2018, em sua conclusão declara ser **OPINATIVO** e não pode simplesmente ser acatado sem quaisquer ponderações em sentido contrário.

Considerando a base legal exposta exaustivamente e reconhecida pela UFSM a relatora é de

P A R E C E R

que o CEPE pode **APROVAR** o pedido de nova avaliação de desempenho para a promoção à classe D, Associado Nível 1 no período de 11/01/2009 até 11/01/2011 solicitado pela Professora Lucia Madruga, reconhecendo a legalidade dos pedidos de avaliação de desempenho com fins de progressão já realizados e homologados por esse Conselho e estendendo a decisão a outros processos análogos.

Santa Maria, 04 de maio de 2018.



Profª Lauren Crossetti Vaucher

Relatora parecer de vista

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 04 / 05 / 2018SESSÃO 917 - JMF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. **085/2018**PARECER – **063/2018**PROCESSO DAG. N. **23081.007930/2018-74**RELATOR – **Prof. Rafael Santos de Oliveira**

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.007930/2017-74**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **085/2018**, do CEPE, em que CALINCA BARÃO DE AVILA solicita reconsideração do indeferimento da prorrogação de prazo de defesa de tese de doutorado.

Constam do processo os seguintes documentos:

- a) Pedido de reconsideração da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFSM que indeferiu o pedido de prorrogação da defesa de tese de doutorado da requerente.
- b) Cópia da nota fiscal referente a aquisição de um Drone, em nome da requerente no valor de R\$ 7.768,54 com data de 29 de setembro de 2017.
- c) Cópia da Ata 01/2018 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFSM, com data de 15.02.2018, indeferindo o pedido da requerente ao compreender que “o exame de qualificação é a etapa destinada para analisar a viabilidade e a continuidade da pesquisa, avaliando entre outras questões, a metodologia e os recursos disponíveis para viabilizá-la, e como houve a sua aprovação na qualificação, comprehende-se que a pesquisa continua os elementos necessários para a sua execução. Dessa forma, a justificativa do uso de nova ferramenta de pesquisa não foi considerada como pertinente para prorrogar o prazo de defesa, que se encerra em três de março de dois mil e dezoito”.
- d) Cópia da Ata 02/2018 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFSM, com data de 21.02.2018, onde foi apreciado o recurso ao indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo de doutoramento da requerente havendo manifestação unânime no sentido de indeferir o recurso por considerar “que o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2018

PARECER – 063/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.007930/2018-74

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

mesmo não apresentou elementos que justifiquem a prorrogação de doutoramento”.

- e) Resposta ao pedido de reconsideração firmado pelo Coordenador do PPGEF afastando os argumentos apresentados pela requerente e mencionando que o pedido de prorrogação seria intempestivo pois foi entregue na secretaria do curso somente em 15.01.2018, sendo que o prazo mínimo deveria ser de 60 dias antes da defesa, conforme regulamento do PPGEF.
- f) Recurso administrativo dirigido ao Conselho do Centro de Ciências Rurais da UFSM onde a requerente discorre novamente sobre os argumentos que ensejariam o deferimento do seu pedido. Em síntese, sustenta que realizou o exame de qualificação e que após o referido exame a pesquisa sofreu algumas alterações a partir de reuniões com analistas ambientais do Departamento de Biodiversidade e da FEPAM de Santa Maria. Refere também que sua orientadora verificou que a proposta inicial da pesquisa “necessitava de aprimoramento para realizar o melhor trabalho científico possível”, razão pela qual adquiriu um equipamento Drone para executar sua pesquisa. Informa que o pedido de prorrogação foi solicitado em 26.12.2017, portanto, dentro do prazo regimental, tendo sido instruído o pedido com o aval de sua orientadora, ocasião em que solicitou a prorrogação do prazo por seis meses.
- g) Cópia da solicitação de prorrogação de prazo de defesa assinado pela orientadora da requerente, professora Jussara Cabral Cruz, com data de 26.12.2017 onde justifica a necessidade de utilização do novo equipamento e da nova metodologia para a conclusão da pesquisa.
- h) Declaração firmada pela professora Jussara Cabral Cruz, com data de 14 de março de 2018, complementando o pedido realizado anteriormente e reforçando a necessidade de deferimento do pedido de prorrogação para conclusão da pesquisa de sua orientanda Calinca Barão de Ávila.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2018

PARECER – 063/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.007930/2018-74

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

- i) Cópia do parecer da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Ciências Rurais da UFSM indeferindo o pedido de prorrogação do prazo de defesa da tese de doutorado com base no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal que preveem que a decisão sobre prorrogação é de atribuição exclusiva do colegiado de curso.
- j) Ata da Reunião de número 530 do Conselho do Centro de Ciências Rurais, realizada em 22 de março de 2018 em que novamente o pedido da requerente foi indeferido.
- k) Recurso da doutoranda endereçado ao CEPE.

Como se pode observar da extensa relação de documentos presentes no processo, o ponto central da presente demanda reside na excepcionalidade da prorrogação da defesa da tese de doutorado prevista no artigo 56, II do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal. De acordo com o referido dispositivo legal, a prorrogação é possível uma única vez pelo prazo máximo de seis meses, mediante aprovação do Colegiado e com antecedência de 60 dias do prazo limite.

No presente processo, há manifestação por parte da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal de que o referido prazo não teria sido observado, ocorre que tal argumento não foi reduzido a termo nas atas do Colegiado de Curso e sequer na ata junto ao Conselho do CCR. Por outro lado, há no processo solicitação de prorrogação do prazo formulado pela professora orientadora com data de 27 de dezembro de 2017, sem que tal documento tenha sido impugnado.

Dessa forma, o aspecto relativo à tempestividade do pedido de prorrogação resta superado, não havendo vício identificado por esta Comissão com relação a esse ponto.

Ultrapassada essa questão inicial, o cerne da discussão passa a ser a fundamentação utilizada pelo Colegiado de Curso para indeferir a prorrogação e a possibilidade de reversão dessa decisão nas demais instâncias decisórias da UFSM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2018

PARECER – 063/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.007930/2018-74

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

No âmbito do Programa de Pós-Graduação, local que efetivamente tem melhores condições de apreciar a conveniência do deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação, restou decidido que a alteração na metodologia da pesquisa não se enquadraria na hipótese legal de prorrogação, em que pese a existência de pedido fundamentado pela doutoranda e sua orientadora enfatizando a importância da nova metodologia proposta. Em âmbito recursal, junto ao Conselho do Centro de Ciências Rurais, o caso foi novamente apreciado, afastando-se o pedido de prorrogação com base tão somente no argumento de que tal incumbência é de atribuição do Colegiado, não havendo discussão consignada em ata quanto ao mérito do pedido.

Ao chegar no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM, mais especificamente na Comissão de Legislação e Normas, o caminho também poderia ser o mesmo até então seguido pelas demais instâncias decisórias reconhecendo-se a competência do Colegiado sem manifestação quanto ao mérito. Contudo, ainda que a CLN reconheça o papel do Colegiado de Curso, no presente caso não se vislumbra razões suficientemente robustas que possam impedir a prorrogação do período de defesa de tese mediante deliberação a ser realizada por este Conselho Superior da UFSM. Ainda que o processo tenha tramitado regularmente por todas as instâncias e não se tenha identificado nenhuma ilegalidade em qualquer ato praticado até o momento, os atos administrativos ensejam uma resposta fundamentada e pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cotejando-se com os interesses coletivos e sociais que resultam das decisões ora tomadas por este Conselho.

Dito isso, ainda que a escolha da requerente possa não ter sido a mais adequada e o tempo entre a mudança na metodologia e a conclusão da tese não lhe sejam totalmente favoráveis, mostra-se, aos olhos da CLN, que o impedimento da conclusão do doutorado com a realização da defesa com prorrogação de seis meses fará com que o investimento do dinheiro público, tão escasso nos últimos tempos, tenha sido em vão, sem observar o critério de conveniência da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2018

PARECER – 063/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.007930/2018-74

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

Administração Pública para situações análogas, já que o próprio regulamento do programa reconhece, em seu art. 58, que é vedado o reingresso de discentes ao Programa em qualquer nível de formação. Ou seja, a requerente jamais conseguirá concluir suas pesquisas e o investimento que a UFSM fez por quatro anos não terá retorno, além de contrariar o estímulo e a produção científica no ambiente acadêmico.

Cumpre destacar que a solicitação realizada pela professora orientadora e pela requerente demonstraram uma evolução na metodologia empregada em relação àquela apresentada na banca de qualificação, razão pela qual seria necessário um prazo adicional para a conclusão da tese. O entendimento do Colegiado, por outro lado, se baseou no argumento de que a pesquisa não deveria ter se afastado daquilo que foi definido na qualificação, desconsiderando a argumentação apresentada pela professora orientadora, deixando de apontar quais os eventuais prejuízos ao Programa no caso de deferimento da prorrogação solicitada, se é que realmente existem prejuízos que corroborariam a decisão tomada por aquela instância.

A análise meramente técnica e adstrita ao texto legal pelas instâncias administrativas, em especial naquela fundada na discricionariedade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, sem uma reflexão mais ampla com relação aos efeitos que a decisão poderá trazer para os atores envolvidos é algo que não pode prosperar perante este Conselho que tem a função de também reappreciar o mérito das decisões tomadas anteriormente, algo que se propõe que seja feito a partir deste parecer em deliberação e debates a serem travados em plenário.

Em suma, não é possível que em casos como este a Comissão de Legislação e Normas deixe de realizar uma interpretação extensiva de todos os argumentos e fatos postos em discussão, pois também é seu dever apontar fundamentos com base no interesse público, dentre eles o de propiciar que a UFSM titule mais uma doutora ou de, ao menos, garantir o direito de a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2018

PARECER – 063/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.007930/2018-74

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

requerente ter a sua tese avaliada por uma banca examinadora, concluindo assim, o ciclo de formação para o qual deveria se destinar a pós-graduação em nossa instituição.

Com esse raciocínio não se está querendo menosprezar o papel desempenhado pelos Colegiados de Curso, todavia o que se pretende é abrir o debate mediante uma maior reflexão por parte dos Conselheiros que tem a liberdade para acatar ou não o presente parecer o qual buscou fugir de uma análise meramente formal para recompor a discussão dentro de um nível esperado por aqueles que ocupam assentos nos Conselhos Superiores da UFSM.

Diante dos argumentos ora expostos a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão **PODE DEFERIR O RECURSO** formulado por CALINCA BARÃO DE ÁVILA para autorizar a prorrogação do prazo de defesa da tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFSM.

Santa Maria, 4 de maio de 2018.

Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Relator e Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 04 / 05 / 2018

SESSÃO 917º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 090/2018

PARECER – 061/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.026412/2017-79

RELATOR – Prof. César Alcides Geller

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo administrativo **23081.026412/2017-79**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **090/2018**, do CEPE, por meio do qual o **Departamento de Ciências Administrativas – CAD** solicita abertura de Concurso Público para uma (01) vaga de Professor Adjunto na área/subárea Administração/Mercadologia.

Considerando toda a documentação e estando o processo devidamente instruído, de acordo com a Resolução N. 030/2013, consolidada, e com o Edital n. 186, de 2 de dezembro 2016/UFSM, com quinze inscrições homologadas, nove candidatos presentes na instalação do concurso, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **homologar** o resultado do **Concurso Público para Professor Adjunto, regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva, na área/subárea Administração / Mercadologia, que teve o seguinte resultado:**

1º lugar: Aletéia de Moura Carpes, com nota final 7,80 (sete vírgula oitenta);

2º lugar: Eduardo Botti Abbade, com nota final 7,67 (sete vírgula sessenta e sete).

Santa Maria, 4 de maio de 2018.

Prof. César Alcides Geller,
Relator.

Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 04 / 05 / 2018

SESSÃO 317^o MLP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 091/2018

PARECER – 060/2018

PROCESSO DAG N.23081.041423/2017- 89

RELATOR – Prof. Renésio Armindo Grehs

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.041423/2017-89, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 091/2018, do CEPE, que solicita **“ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO A NÍVEL 1, ÁREA/SUBÁREA EDUCAÇÃO/ENSINO APRENDIZAGEM MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO”**, de procedência do Departamento de Metodologia do Ensino, do Centro de Educação da Universidade.

Após apreciação e avaliação do processo em tramitação, com todas as Atas formalizadas, e de acordo com a Resolução N. 030/2013, consolidada, da UFSM, a Lei N.12.990, de 09/06/2014, e o Decreto N. 6.368, de 02/12/2014, tendo este Concurso Público Edital N.189 de 18 de outubro de 2017, tendo as inscrições homologadas de cinco (5) candidatos, todos presentes no ato da instalação do mesmo. Divulgado o resultado do Concurso: Edital de divulgação de resultado N. 053, de 3 de abril de 2018, no sítio da Universidade Federal de Santa Maria, referendado pelo Magnífico Reitor Paulo Afonso Burmann e publicado na imprensa local. Transcorrido o prazo legal para pedido de vistas ou encaminhamento de recursos, segundo memorando N. 135/2018 – CCON da PROGEP, não houve requerimento neste sentido, assim, conforme despacho do Gabinete do Reitor, em 23/04/2018, o processo segue para análise e parecer do CEPE da Universidade.

Portanto, considerando a documentação e estando o processo corretamente instruído e fundamentado, a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 091/2018

PARECER – 060/2018

PROCESSO DAG. N.23081.041423/2017- 89

RELATOR – Prof. Renésio Armindo Grehs

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **homologar** o resultado do **Concurso Público para PROFESSOR ADJUNTO A - NÍVEL 1, ÁREA/SUBÁREA EDUCAÇÃO/ENSINO APRENDIZAGEM MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO/EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR** do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria, no qual foram aprovados os candidatos:

1º lugar: Kelly Werle com nota final 8,86 (oito vírgula oitenta e seis);

2º lugar: Caroline Machado Cortelini Conceição com nota final 8,14 (oito vírgula quatorze);

3º lugar: Caroline Braga Michel com nota final 7,75 (sete vírgula setenta e cinco);

4º lugar: Júlia Bolssonni Dolwitsch com nota final 7,75 (sete vírgula setenta e cinco); e

5º lugar: Monique Aparecida Voltareli com nota final 7,30 (sete vírgula trinta).

Santa Maria, 4 de maio de 2018.



Prof. Renésio Armindo Grehs,
Relator.



Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Presidente da CLN.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – COMEPE

PROCESSO SOC. N. 092/2018

PARECER – 010/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.045013/2017-15

RELATOR – Prof. Gabriel Ivan Pranke

A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE recebeu, para análise e parecer, o Processo N. 23081.045013/2017-15, da Divisão de Protocolo do Arquivo Geral, e de N. 092/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio do qual o Departamento de Engenharia Mecânica (DEM) da UFSM, encaminha para aprovação a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Constam no processo:

- 1) Memorando n. 0101/2017, de 19 de outubro de 2017, do coordenador da proposta de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, encaminhando a proposta de curso novo *Stricto Sensu* (Mestrado) à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP);
- 2) Portaria nº 193/2017, de 14 de agosto de 2017, do Diretor do Centro de Tecnologia designando professores do Quadro único de Pessoal da UFSM para comporem a Comissão de Elaboração da Proposta APCN do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica;
- 3) Despacho, datado de 11 de janeiro de 2018, da secretaria administrativa da PRPGP aos proponentes da proposta do APCN, solicitando os demais encaminhamentos junto ao Centro de Tecnologia;
- 4) Parecer favorável, 27 de dezembro de 2017, do Consultor Ad Hoc APCN da UFSM, aprovando a proposta para encaminhamento à CAPES;
- 5) Ata nº 15/2017, de 15 de dezembro de 2017, do Comitê Assessor da PRPGP, com aprovação da proposta de APCN;
- 6) Despacho, de 14 de março de 2018, do coordenador da proposta de APCN, para à CLN, solicitando análise e parecer;
- 7) Memorando n 009/2018, de 14 de março de 2018, do Departamento de engenharia Mecânica ao Conselho do Centro de Tecnologia, encaminhando a proposta para análise e parecer;
- 8) Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;
- 9) Parecer favorável, de 22 de março de 2018, do Conselho do Centro de Tecnologia aprovando a proposta de APCN;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

COMISSÃO – COMEPE

PROCESSO SOC. N. 092/2018

PARECER – 010/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.045013/2017-15

RELATOR – Prof. Gabriel Ivan Pranke

- 10) Ata nº 531, de 22 de março de 2018, do Conselho de Centro de Tecnologia, com a aprovação do processo que apresenta a proposta do APCN do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;
- 11) Despacho, de 28 de março de 2018, do Diretor do Centro de Tecnologia à PRPG para análise e providências;
- 12) Despacho de 02 de abril de 2018, da Secretaria Administrativa da PRPGP à CIAPPC para análise e parecer;
- 13) Ata nº 04/2018, datado de 03 de abril de 2018, do Colegiado Departamental do Departamento de Engenharia Mecânica, com aprovação da participação dos docentes do departamento elencados na proposta APCN e comprometimento na oferta das disciplinas elencadas na proposta;
- 14) Carta de Concordância da Chefia Imediata, de 10 de abril de 2018, do Chefe de Departamento de Engenharia Mecânica, concordando com a participação de dez professores do departamento na proposta APCN apresentada;
- 15) Carta de Concordância da Chefia Imediata, de 10 de abril de 2018, do Chefe Substituto de Departamento de Engenharia Mecânica, concordando com a participação de Chefe de Departamento na proposta APCN apresentada;
- 16) Carta de Concordância da Chefia Imediata, de 03 de abril de 2018, do Chefe do Departamento de Processamento de Energia Elétrica, concordando com a participação de um docente do departamento na proposta APCN apresentada;
- 17) Carta de Concordância da Chefia Imediata, de 03 de abril de 2018, do Chefe do Departamento de Processamento de Energia Elétrica, concordando com a participação de outro docente do departamento na proposta APCN apresentada;
- 18) Carta de Concordância da Chefia Imediata, de 10 de abril de 2018, do Chefe do Departamento de Estruturas e Construção Civil, concordando com a participação de um docente do departamento na proposta APCN apresentada;
- 19) Carta de Concordância da Chefia Imediata, de 10 de abril de 2018, do Chefe do Departamento de Estruturas e Construção Civil, concordando com a participação de outro docente do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – COMEPE

PROCESSO SOC. N. 092/2018

PARECER – 010/2018

PROCESSO DAG. N. 23081.045013/2017-15

RELATOR – Prof. Gabriel Ivan Pranke

departamento na proposta APCN apresentada;

- 20) Parecer favorável, de 16 de abril de 2018, da CIAPPC, aprovando a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, mediante o anexo de documentos Cartas de Concordância emitidos pelos departamentos onde os docentes estão lotados;
- 21) Ata nº 02/2018, datado de 16 de abril de 2018, da reunião da CIAPPC, com a aprovação do parecer de aprovação da proposta de APCN;
- 22) Despacho, de 19 de abril de 2018, da CADE/PROGRAD à PRPGP para os encaminhamentos e registros;
- 23) Despacho, de 24 de abril de 2018, da secretaria administrativa da PRPGP ao Gabinete do Reitor, solicitando encaminhamento ao CEPE para apreciação e parecer;
- 24) Despacho, de 24 de abril de 2018, do Chefe de Gabinete do Reitor ao CEPE, solicitando análise e parecer;
- 25) Em anexo, a proposta de APCN do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Considerando a documentação que instrui o processo, a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **aprovar** a proposta de criação do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica**, do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 04 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. Gabriel Ivan Pranke".
Prof. Gabriel Ivan Pranke,
Relator.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. Antônio Marcos Vargas da Silva".
Prof. Antônio Marcos Vargas da Silva,
Presidente Interino da COMEPE.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 04 / 05 / 2018

SESSÃO 817º Uly

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 093/2018

PARECER – 059/2018

PROCESSO DAG N. 23081.031768/2015-80

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

A Comissão de Legislação e Normas do CEPE da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo de N. 23081.031768/2016-43, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. 093/2018, do CEPE, por meio do qual o Departamento de Química solicita abertura de Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Química Analítica/Separação.

Constam do Processo:

1 – Formulário para abertura de concurso público para professor do magistério federal no qual solicita abertura de concurso público para Professor Assistente, em regime de 40 horas semanais/Dedicação Exclusiva, na Área de Química Analítica/Separação.

2 – Ata N. 152/2016 Reunião do Colegiado do Departamento de Química, realizada no dia 25 de agosto de 2016, onde consta que o Colegiado aprova o concurso na Área de Química Analítica/Separação, acompanhada da respectiva lista de presença.

3 – Ata N. 427ª Sessão Extraordinária do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas, de 2 de dezembro de 2013, aprovando os critérios utilizados na avaliação das provas Didática, Escrita, Prática e de Defesa Intelectual pelo CCNE.

4 – Edital N. 130, de 30 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 de 31 de agosto de 2016.

5 – Publicação da Retificação do Edital N.130 no Diário Oficial da União, em 12 de setembro de 2016.

6 – Portaria N. 169/2016, de 30 de outubro de 2016, designando a Comissão Examinadora do Concurso Público para Professor Adjunto Área de Química Analítica/Separação conforme Edital N. 130/2016.

7 – Documentação completa conforme Resolução N. 030/2013 e Edital 130/2016, referente ao concurso público na Área de Química Analítica/ Separação, e contendo inicialmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 093/2018

PARECER – 059/2018

PROCESSO DAG N. 23081.031768/2015-80

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

quatro (4) volumes.

8 – Memorando N. 001/2017 do Departamento de Química, de 10 de fevereiro de 2017, que convoca reunião ordinária cuja pauta consta a homologação do resultado final do Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Química Analítica/Separação.

9 – Ata N. 156/2018 da Reunião do Colegiado do Departamento de Química realizada no dia 13 de fevereiro de 2018 que aprova o parecer final da Comissão Examinadora. Nesta ata consta que o Departamento de Química recebeu cinco (5) denúncias via Ouvidoria, além de quatro (4) recursos administrativos, acompanhada da respectiva lista de presença.

10 – Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Ciências Naturais e Exatas, de 29 de março de 2017, que aprova o resultado do Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Química Analítica/Separação, mas deve NÃO HOMOLOGAR a retificação do edital 130/2016.

11 – Ata 466^a Sessão Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas, de 8 de maio de 2017, que HOMOLOGA o resultado do Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Química Analítica/Separação, mas NÃO HOMOLOGA a retificação do Edital N. 130/2016, acompanhada da respectiva lista de presença.

12 – Ata 470^a Sessão Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas, de 15 de setembro de 2017, na qual é anulado o referido Concurso.

13 – Edital N. 179, de 27 de setembro de 2017, contendo a divulgação do resultado do concurso e cópia do edital publicado no Jornal Diário de Santa Maria em 2 de outubro de 2017.

14 – Memorando N. 141/2018 – Núcleo de Concurso Docente, de 25 de abril de 2018, informando a respectiva publicação do resultado em sítio da UFSM e na imprensa local, e transcorrido o prazo legal para pedidos de vista ou encaminhamento de recursos, houve recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO – CLN

PROCESSO SOC. N. 093/2018

PARECER – 059/2018

PROCESSO DAG N. 23081.031768/2015-80

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

nas três instâncias administrativas. Na primeira instância, todos os recursos foram indeferidos. Em segunda instância, após análise dos recursos, o concurso resultou anulado. A seguir, em terceira instância, houve novo recurso que foi indeferido. No mesmo memorando há solicitação pelo Núcleo de Concurso Docente do encaminhamento do processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

15 – Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em 26 de abril de 2018, ao Gabinete do Reitor, solicitando o envio do processo para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CONSIDERANDO a documentação que instrui o Processo, a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

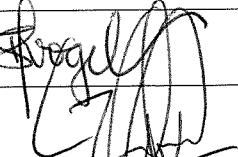
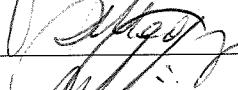
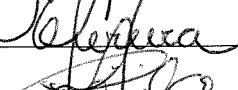
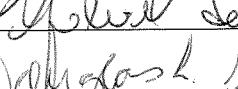
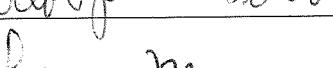
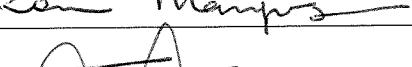
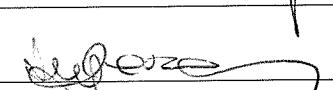
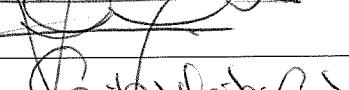
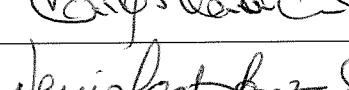
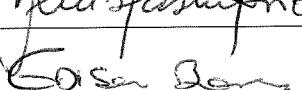
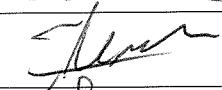
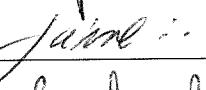
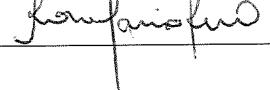
que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **HOMOLOGAR** a anulação do Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Química Analítica/Separação do Departamento de Química.

Santa Maria, 4 de maio de 2018.

Prof. Gerson Guarez Garcia,
Relator.

Prof. Rafael Santos de Oliveira.
Presidente da CLN.

1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai
2 assinada por mim e pelos conselheiros.

1	Eliane de Avila Colussi	25	
2	Bernard Klein	26	
3	Wain - Mst	27	
4	André P. Schuch	28	
5		29	
6	Galego	30	
7	Djalma Soeiro	31	
8		32	
9		33	
10	Totó Guareschi	34	
11	Donaldo Viana Pinto	35	
12		36	
13		37	
14		38	
15		39	
16		40	
17		41	
18	Carlos Ladeira Flores	42	
19	Luis Fernando Tadeles	43	
20		44	
21		45	
22		46	
23		47	
24		48	